

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/2022/COUN/SCO

Processo nº 53500.008633/2021-24

Interessado: Oi S.a. - em Recuperacao Judicial

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de registros relacionados ao bem imóvel declarados na Rua Bortolo Ceranto, nº 5110, Parque Cidade Jardim - Umuarama/PR, registrado sob Matrícula nº 6.924, encaminhado pela Oi S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 349/2021/COUN/SCO (SEI nº 7282826),

DECIDE:

1. **ANUIR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do registro relacionado ao bem imóvel, caracterizado como uma quadra polivalente de esportes e declarados como localizado na RBR na Rua Bortolo Ceranto, nº 5110, (Rua Dissaburo Yokohama, s/nº), Parque Cidade Jardim - Umuarama/PR, registrado sob Matrícula nº 6.924 e associado ao Patrimônio nº 510001068308, bem como o registro com a descrição "PREDIOS/CONST.CIVIL - PREDIO - OPERACIONAL 113M2", incluído de forma indevida e associado ao Patrimônio nº 510001068267;
2. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), de indícios de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, vigente à época dos apontamentos de descumprimento, descritos no Informe nº 349/2021/COUN/SCO (SEI nº 7282826);
3. **INTIMAR** a concessionária acerca da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 22/03/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8099867** e o código CRC **07286A6D**.